



Ofício de Registro de
Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas

VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

DAJE N.: 1250-002.011469

CERTIFICO e dou fé que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 16/01/2023 sob o número 007426, no Livro de Protocolo nº 2 folha 27, **REGISTRADO**, nesta data sob o nº 004453, no Livro A nº 153 folha 174/197, conforme segue:

Parte / Contribuinte:	GABRIELA DE DIEGO GARRIDO
Natureza do Título:	ATA DE CONSTITUICAO E REGISTRO DE ESTATUTO

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 1 de Fevereiro de 2023




Geane Lacerda Varges - Substituta Legal

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1250.AB019243-6
OZDES0IQGL
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Geane Lacerda Varges
Substituta Legal

Emolumentos: R\$ 214,34 Tx. Fiscalização: R\$ 152,21 Fecom: R\$ 58,58 Def. Pública: R\$ 5,67 PGE: R\$ 8,52 FMMPBA: R\$ 4,44 Total Daje: R\$ 443,76 Tipo: Padrão

Valor Total
R\$ 443,76

Oficiala de Registro - Marcela Brasil Pedrosa Pinheiro
Praça Tancredo Neves, 86, Shopping Conquista Center, 2º Piso, Loja 32 A CEP : 45000-902 Tel : (77)34210942





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TEAR TRABALHAR, ESPERANÇAR, ACOLHER E REALIZAR.

No dia 10 de janeiro de 2023, na sede do coletivo Instituto TEAR, situado na Rua Hormínio Barros, nº. 803, Casa 79, Bairro Candeias, CEP 45029-094, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil, reuniram-se na qualidade de fundadoras as seguintes pessoas:

(1) **GABRIELA DE DIEGO GARRIDO**, brasileira, casada, delegada de polícia civil, portadora do RG n. 06538910-75 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 492.362.025-00, residente e domiciliada na Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.023-140.

(2) **SUILANE NOVAIS LIMA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 11683743-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.796.635-55, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, n. 545, Primavera, CEP 45012-010, Vitória da Conquista, Bahia;

(3) **ANA LUÍSA BOTELHO FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 20696158-80 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 015.599.465-47 residente e domiciliada na Rua Jackson B Prado, nº. 335, Recreio, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.020-710.

(4) **HALLANA ANDRADE ARAÚJO**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 09707143-94 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 027.076.215-95, residente e domiciliada na Rua G, n. 29, Morada dos Passarps II, CEP 45.055-575, Vitória da Conquista, Bahia;

(5) **ANA CAROLINA SAMPAIO SANDES QUADROS DE LIMA**, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG n. 11613288-40 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 044.856.075-50, residente e domiciliada na Rua Manuel Bandeira, n. 76, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.026-078.

(6) **ELCIMARA MAROS GUSMÃO**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do RG n. 11299411-32 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.716.235-38, residente e domiciliada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, n. 2646, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.028-440.

(7) **DANIELA OLIVEIRA ROCHA**, brasileira, solteiro, psicóloga, portadora do CRP n. 03/26668, inscrito no CPF/MF n. 062.525.155-58, residente e domiciliada na Rua L, n. 83, Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-435;

(8) **LUCAS CAVALCANTE MILHOMENS DE BARROS**, brasileiro, solteiro,

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





psicólogo, portador do CRP: 03/26706, inscrito no CPF n. 055.026.891-07, residente e domiciliado na Rua Kardemar Oliveira, n. 415, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-489;

(9) **CLAUDIA JARDIM QUEIROZ**, brasileira, divorciada, Pedagoga, Portadora do RG n. 09390249-26, inscrita no CPF n. 738.661.805-00, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, n.17, Alto do Candeias, Vitória da Conquista – BA, CEP;

(10) **ANDREIA GONÇALVES SANTOS**, brasileira, solteira, Psicóloga/Sexsológa, portadora do RG n. 16416661-02, inscrita no CPF n. 059.664.255-58, residente e domiciliada na Rua Potiraguá, n. 13, Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP;

(11) **CLOVIS PIAU SANTOS**, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG 165520248, CPF 25198939587, residente e domiciliado Rua Jose Pereira de Oliveira, nº 176, Candeias 45028894

e os demais, que assinam a lista de presença anexa, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, político ou partidário, por tempo indeterminado.

Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação, **GABRIELA DE DIEGO GARRIDO**, que escolheu a mim, **ANA LUÍSA BOTELHO FERNANDES**, para secretariá-la.

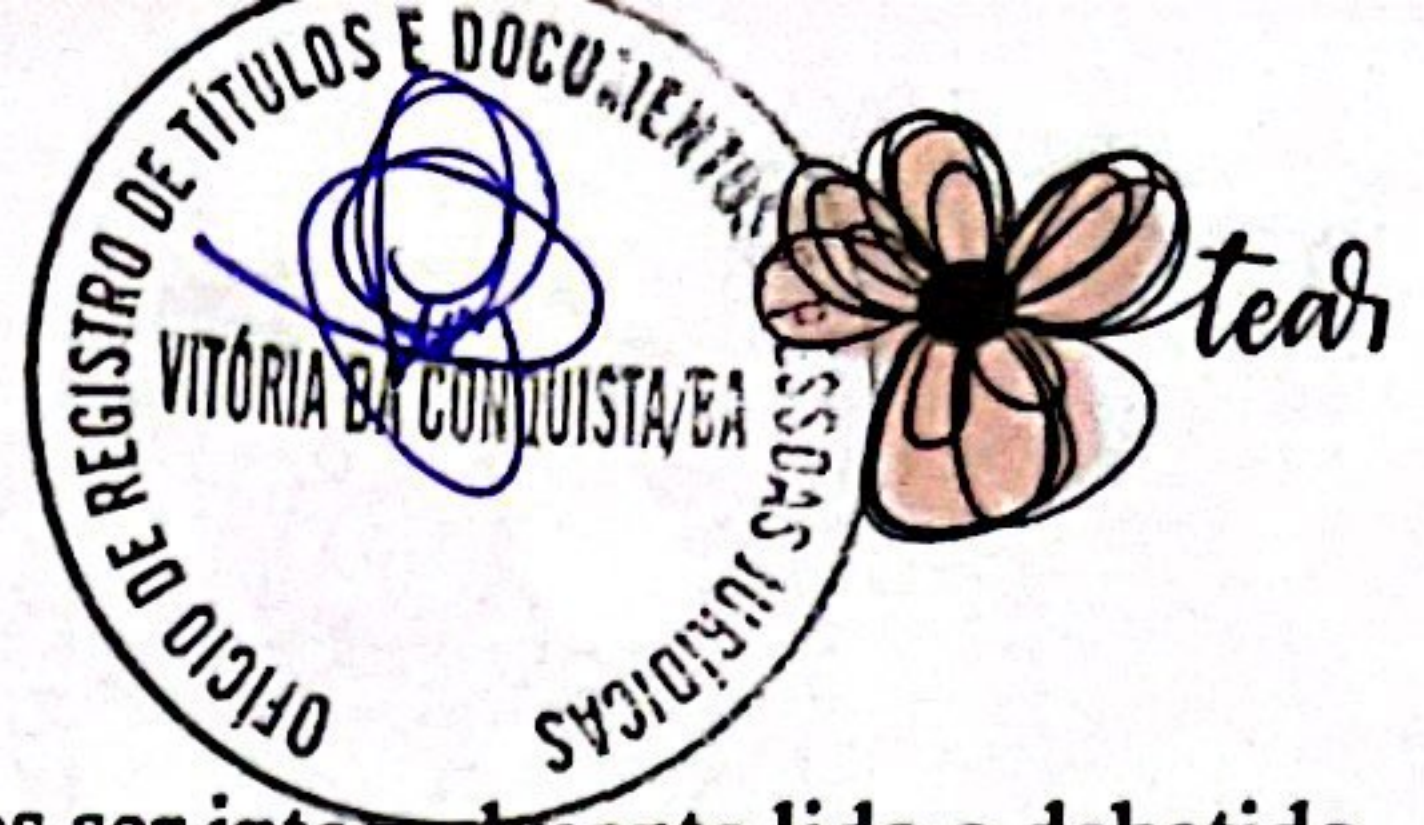
Com a palavra, a Presidente por aclamação enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações das presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, com a finalidade de promover atividades de atendimento à mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência ou risco, orientação jurídica às vítimas, assessoramento, palestras, cursos, treinamento, publicação editorial de qualquer espécie e audiovisual, garantia e defesa de direitos permanentes, sem qualquer discriminação de clientela por motivo de raça, credo, classe social, gênero ou de qualquer outra natureza.

Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Instituto TEAR - Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

Ainda com a palavra, a senhora Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Ato contínuo, a senhora Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembléia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – GABRIELA DE DIEGO GARRIDO, brasileira, casada, delegada de polícia civil, portadora do RG n. 06538910-75 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 492.362.025-00, residente e domiciliada na Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.023-140;

Vice-Presidente – SUILANE NOVAIS LIMA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 11683743-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.796.635-55, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, n. 545, Primavera, CEP 45012-010, Vitória da Conquista, Bahia;

Secretário (a) – ANA LUÍSA BOTELHO FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 20696158-80 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 015.599.465-47 residente e domiciliada na Rua Jackson B Prado, nº. 335, Recreio, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.020-710;

Tesoureiro (a) – HALLANA ANDRADE ARAÚJO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 09707143-94 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 027.076.215-95, residente e domiciliada na Rua G, n. 29, Morada dos Passarps II, CEP 45.055-575, Vitória da Conquista, Bahia;





CONSELHO FISCAL

Conselheiros (as) fiscais efetivas:

[01] - ANDREIA GONÇALVES SANTOS, brasileira, solteira, Psicóloga/Sexsológa, portadora do RG n. 16416661-02, inscrita no CPF n. 059.664.255-58, residente e domiciliada na Rua Potiraguá, n. 13, Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP:

[02] – LUCAS CAVALCANTE MILHOMENS DE BARROS, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do CRP: 03/26706, inscrito no CPF n. 055.026.891-07, residente e domiciliado na Rua Kardernar Oliveira, n. 415, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-489;

[03] - DANIELA OLIVEIRA ROCHA, brasileira, solteiro, psicóloga, portadora do CRP n. 03/26668, inscrito no CPF/MF n. 062.525.155-58, residente e domiciliada na Rua L, n. 83, Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-435;

Conselheiras fiscais suplentes:

[01] – ELCIMARA MATOS GUSMÃO, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do RG n. 11299411-32 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.716.235-38, residente e domiciliada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, n. 2646, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.028-440;

[02] – ANA CAROLINA SAMPAIO SANDES QUADROS DE LIMA, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG n. 11613288-40 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 044.856.075-50, residente e domiciliada na Rua Manuel Bandeira, n. 76, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.026-078.

[03] - CLOVIS PIAU SANTOS, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG 165520248, CPF 25198939587, residente e domiciliado Rua Jose Pereira de Oliveira, nº 176, Candeias CEP: 45028894, Vitória da Conquista – BA.





[4] CLAUDIA JARDIM DE QUEIROZ, brasileira, divorciada, pedagoga/servidora, portadora do RG nº 093.902.492-6, inscrita no CPF/MF nº 73866180500, residente e domiciliada na Rua Cláudia Botelho, nº 17, Alto Candeias.

E, por fim, a Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de 2023 a 2027, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e providenciasse o registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada pelas pessoas empossadas para compor a diretoria executiva, bem como por todos os presentes, como sinal de sua aprovação.

Vitória da Conquista/BA, 10 de janeiro de 2023.

Gonide de Diogo Gorribo
Presidente

Suitane Maria Lima
Vice-Presidente

Ama deusa Botelho Fernandes
Secretário (a)

Marcelina Andrade Araújo
Tesoureira

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo nº 7426 Livro 2-18
Registro nº 4453 Livro 9-153
Vitória da Conquista/BA 01/02/2023

Geane Lacerda Vargues
Substituta Legal

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



Indira Gonçalves Santos
1º Conselheiro (a) Fiscal efetivo (a)

Flávia Cavalcante Guilherme de Barros
2º Conselheiro (a) Fiscal efetivo (a)

Daniela Oliveira Rocha
3º Conselheiro (a) Fiscal efetivo (a)

Elizmara Mota Gubmão
1º Conselheiro (a) Fiscal suplente

Ana Carolina Sampaio Santa-Quadrado de Lima
2º Conselheiro (a) Fiscal suplente

Eláris Pádua
3º Conselheiro (a) Fiscal suplente

Cláudia Jardim de Azevedo
4º Conselheiro (a) Fiscal suplente





RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

GABRIELA DE DIEGO GARRIDO, brasileira, casada, delegada de polícia civil, portadora do RG n. 06538910-75 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 492.362.025-00, residente e domiciliada na Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.023-140.

SUILANE NOVAIS LIMA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG n. 11683743-83 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.796.635-55, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, n. 545, Primavera, CEP 45012-010, Vitória da Conquista, Bahia;

ANA LUÍSA BOTELHO FERNANDES, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n. 20696158-80 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n. 015.599.465-47 residente e domiciliada na Rua Jackson B Prado, nº. 335, Recreio, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.020-710.

HALLANA ANDRADE ARAÚJO, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG n. 09707143-94 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 027.076.215-95, residente e domiciliada na Rua G, n. 29, Morada dos Passarps II, CEP 45.055-575, Vitória da Conquista, Bahia;

ANA CAROLINA SAMPAIO SANDES QUADROS DE LIMA, brasileira, casada, artista plástica, portadora do RG n. 11613288-40 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 044.856.075-50, residente e domiciliada na Rua Manuel Bandeira, n. 76, Bairro Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.026-078.

ELCIMARA MAROS GUSMÃO, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora do RG n. 11299411-32 SSP/BA, inscrita no CPF/MF n. 009.716.235-38, residente e domiciliada na Avenida Luis Eduardo Magalhães, n. 2646, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia; CEP: 45.028-440.

DANIELA OLIVEIRA ROCHA, brasileira, solteiro, psicóloga, portadora do CRP n. 03/26668, inscrito no CPF/MF n. 062.525.155-58, residente e domiciliada na Rua L, n. 83, Patagônia, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.065-435;





LUCAS CAVALCANTE MILHOMENS DE BARROS, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do CRP: 03/26706, inscrito no CPF n. 055.026.891-07, residente e domiciliado na Rua Kardernar Oliveira, n. 415, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.028-489;

CLAUDIA JARDIM QUEIROZ, brasileira, divorciada, Pedagoga, Portadora do RG n. 09390249-26, inscrita no CPF n. 738.661.805-00, residente e domiciliada na Rua Claudia Botelho, n.17, Alto do Candeias, Vitória da Conquista – BA,

ANDREIA GONÇALVES SANTOS, brasileira, solteira, Psicóloga/Sexsológa, portadora do RG n. 16416661-02, inscrita no CPF n. 059.664.255-58, residente e domiciliada na Rua Potiraguá, n. 13, Patagônia, Vitória da Conquista – BA,

CLOVIS PIAU SANTOS, brasileiro, casado, biólogo, portador do RG 165520248, CPF 25198939587, residente e domiciliado Rua Jose Pereira de Oliveira, nº 176, Candeias CEP: 45028894, Vitória da Conquista – BA.



Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 2023

Gabriel de Diego Sandoval
Presidente

Ama Luísa Botelho Fernandes
Secretário (a)

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, n°. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



LISTA DE PRESENÇA

- 01 Gabriel de Diego Garrido
- 02 Ana Luísa Botelho Fernandes
- 03 Pico Gonçalves Guilherme de Barros
- 04 Elaimara Mota Gubão
- 05 Ana Carolina Sampaio Soares Quadros
- 06 Elais Piau
- 07 Marilena Andrade Araújo
- 08 Isidoro Gomes Santos
- 09 Cláudia Jardim de Azevedo
- 10 Suitane Naves Lima
- 11 Daniela Oliveira Rocha

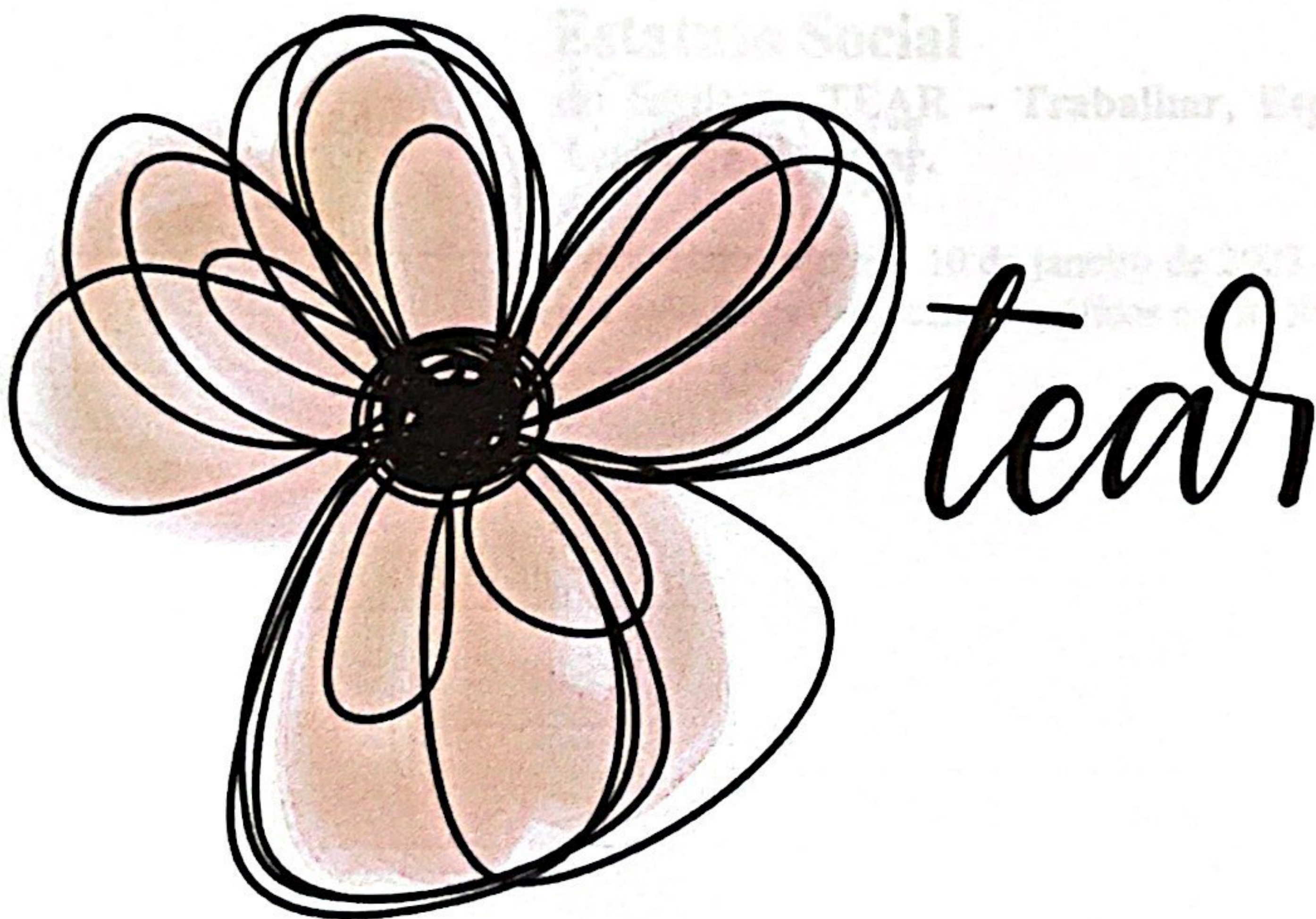
Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 2023





ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO TEAR – Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar.



Vitória da Conquista

10 de janeiro de 2023



Autenticar documento em <https://albellegis.nopapercloud.com.br/home/autenticar> com o identificador 310031003000360031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 2º da Lei nº 10.672/2003.



Estatuto Social do Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar.

**Texto elaborado em 10 de janeiro de 2023, com base
nos princípios democráticos, éticos e republicanos.**

**Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista**





Mesa Diretora e Fundadora do Instituto TEAR Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar.



Presidente: Gabriela de Diego Garrido

Vice-Presidente: Suilane Novais Lima

Secretário (a): Ana Luísa Botelho Fernandes

Tesoureiro (a): Hallana Andrade Araújo.

Membros do Conselho-Fiscal:

1. Andreia Gonçalves Santos
2. Lucas Cavalcante Milhomens de Barros
3. Daniela Oliveira Rocha

Conselheiros-Fiscais Suplentes:

1. Elcimara Matos Gusmão
2. Ana Carolina Sampaio Sandes Quadros De Lima
3. Clóvis Piau Santos
4. Claudia Jardim de Queiroz

**Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista**





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º Constitui-se, sob a denominação de **Instituto TEAR - Trabalhar, Esperançar, Acolher e Realizar**, fundado em 10 de janeiro de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil, sem finalidade lucrativa, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais.

Art. 2º A sede da associação, **Instituto TEAR** será na Rua Hormínio Barros, nº. 803, Casa 79, Bairro Candeias, CEP 45029-094, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil.

Art. 3º O **Instituto TEAR** tem por finalidade prestar atividades de atendimento às mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência ou risco, por meio de ações de assessoramento, orientações jurídicas às vítimas, palestras, cursos, treinamento, publicação editorial de qualquer espécie e audiovisual, promoção do voluntariado, garantia e defesa de direitos permanentes, sem qualquer discriminação por motivo de raça, credo, classe social, gênero ou de qualquer outra natureza.

Art. 4º O **Instituto TEAR** tem por objetivo fundamental a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a promoção gratuita dos direitos humanos e ações educativas de mediação de conflitos, a promoção da cultura da paz, a promoção e defesa da cultura da comunicação não violenta, nas mais variadas formas e modalidades, voltadas para a consolidação e ampliação da democracia, para a promoção da justiça social, para a defesa dos direitos humanos e para o desenvolvimento sustentável das instituições.

Art. 5º A associação **Instituto TEAR** realizará ações de garantia e defesa da paz, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, para aqueles/as que delas necessitarem, sem qualquer discriminação, executando programas e projetos voltados para a promoção da cidadania, e enfrentamento de violência, assim como subsidia e apoia instituições públicas ou privadas, centros de pesquisa, igrejas, movimentos e grupos. Para isso, poderá, atuando por si ou em cooperação com terceiros:

- a) Realizar, promover ou divulgar levantamentos, estudos, pesquisas e atividades afins;
- b) Realizar orientações jurídicas às vítimas;
- c) Realizar, promover ou participar de debates, conferências, seminários, congressos, simpósios, cursos, mostras e atividades afins;
- d) Conceder dotações, para indivíduos ou grupos, para apoiar projetos no âmbito de atuação da Associação;
- e) Prestar assessoria, consultoria ou apoio técnico em planejamento, monitoramento, controle, avaliação e execução de projetos de mediação de conflitos;
- f) Manter serviços de documentação, informação e comunicação;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





- g) Editar, publicar, promover a venda e distribuir publicações, impressas ou em outros suportes, próprias ou de terceiros;
- h) Produzir, editar, duplicar e distribuir obras audiovisuais, próprias ou de terceiros, registradas por meios magnéticos, digitais ou quaisquer outros, respeitados os direitos de autor;
- i) Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas para a mediação de conflitos, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área educacional.
- j) Formação cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros e lideranças populares;

Art. 6º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. A associação **Instituto TEAR** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9º. O tempo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º. O Instituto TEAR tem as seguintes categorias de associados:

- I - associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II - associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III - associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



Parágrafo único. Os associados efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois associados em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 11º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Art. 12º. São direitos dos associados:

I - participar das atividades da associação;

II - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

III - convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 25, inciso II;

IV - votar e ser votado para os cargos eletivos;

Art. 13º. São deveres dos associados:

I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades do Instituto;

II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - zelar pelo nome da associação;

VI - pagar em dia as suas mensalidades.

Parágrafo único. Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

Art. 14º. Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) suspensão;

c) exclusão.

Art. 15º. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





Art. 16º. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Art. 17º. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 18º. Será assegurado amplo direito de defesa a todos os associados, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando-se a Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 19º. São órgãos administrativos do Instituto:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III - Conselho Fiscal.

§ 1º Os/as dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§ 2º A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 20º. Em relação aos/as integrantes dos órgãos administrativos do Instituto, observar-se-á o seguinte:

I - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

II - perderá o mandato o/a integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

III - é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;

IV - os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 21º. A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo/a Presidente/a do Instituto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 22º. Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse aos/as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse do Instituto;
- IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao Instituto;
- V - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para o Instituto;
- VI - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades ao Instituto;
- VII - decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII - destituir os/as membros a Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- IX - deliberar sobre a extinção do Instituto;
- X - decidir os casos omissos neste estatuto.

§ 1º Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 2º Para as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, IX e X, é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem associados, ou com menos de associados nas convocações seguintes.

Art. 23. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada pela presidente, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira do Instituto;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





II - eleger os/as membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - referendar a aprovação de novos associados.

V - o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - pelo/a Presidente/a do Instituto;

II - por 1/5 (um quinto) dos associados/as;

III - pela Diretoria;

IV - pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante anúncio prévio e geral, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, dirigidos aos integrantes da Assembleia Geral, inclusive digital e eletrônico, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com pelo menos 1/3 (um terço) dos/as Associados/as, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas por este Estatuto.

Art. 26º. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I - alteração do estatuto;

II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III - extinção do Instituto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 27º. A diretoria é composta pela Presidência, Vice-presidência, Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os/as integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o/a novo/a integrante.

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



Art. 28º. Cabe à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;
- V - contratar e demitir funcionários/as.

Art. 29º. São atribuições do (a) Presidente:

- I - representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;
- V - dar o voto de desempate nas respectivas deliberações.

Art. 30º. São atribuições do (a) Vice-Presidente:

- I - substituir o/a Presidente/a em suas faltas e impedimentos;
- II - colaborar com o/a Presidente/a na direção e execução de todas as atividades da Associação.

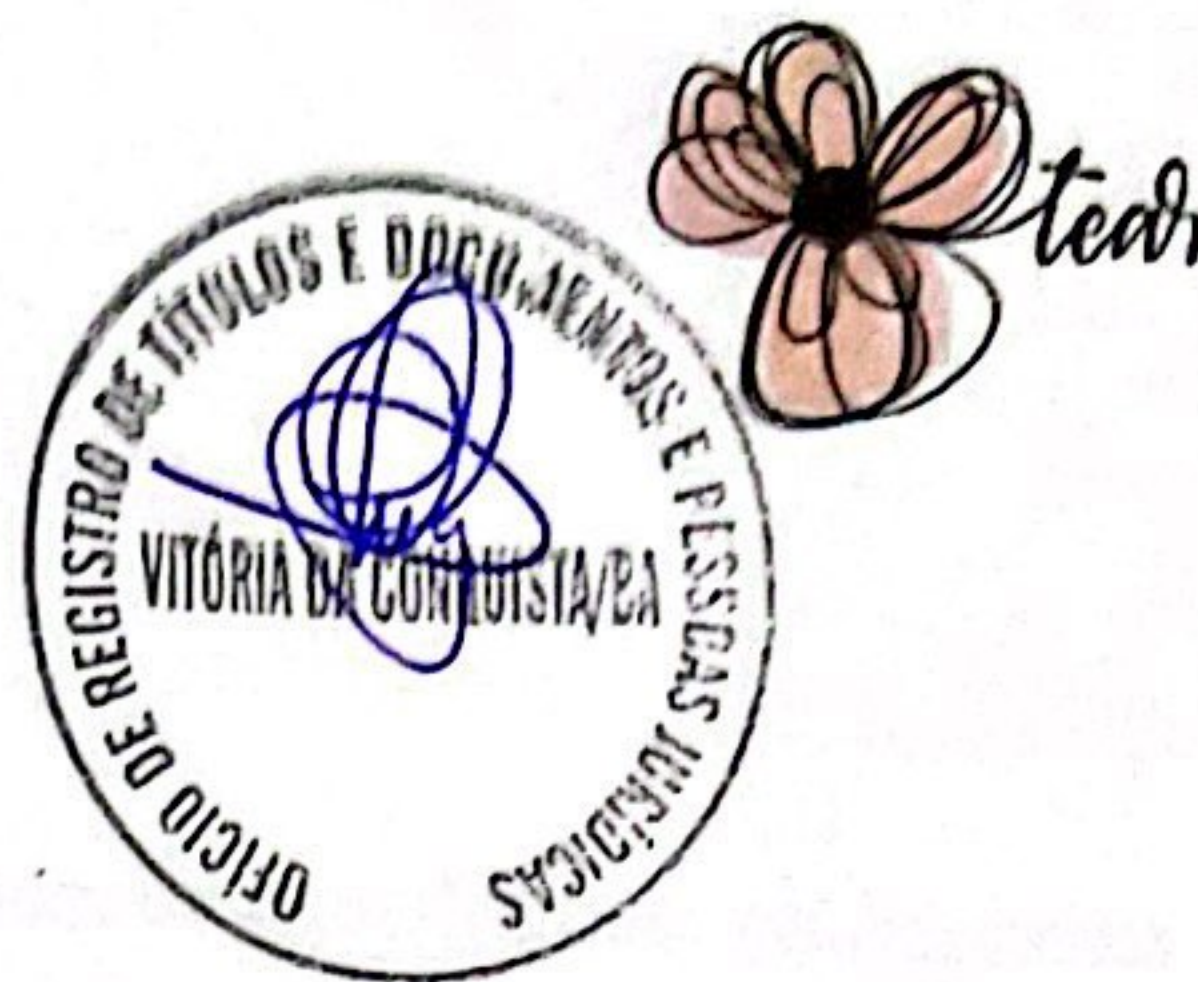
Art. 31º. São atribuições do (a) Secretário(a):

- I - secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.
- II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação;
- IV - organizar e manter os registros da Associação.

Art. 32º. São atribuições da/o Tesoureira/o:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista





II - efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados/as, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pelo Instituto.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Art. 33º. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 04 (quatro) suplentes.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§ 4º Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo/a integrante.

Art. 34º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



II - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV - opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis do Instituto e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do Instituto e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Art. 35º. Os/as membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 36º. O patrimônio do Instituto TEAR será constituído por eventual doação inicial dos (as) associados (as) e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.



Art. 37º. Constituem receitas do Instituto:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com o Instituto;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados/as;

Art. 38º. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 39º. A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 40º. A associação poderá ser extinta por deliberação dos/as associados/as, em qualquer tempo, desde que seja convocada, especialmente para tal finalidade, uma Assembleia Geral extraordinária, a qual deverá observar as regras previstas no artigo 27, inciso III, do presente estatuto. De igual modo, poderá ser extinta pelas demais formas previstas em lei.

Art. 41º. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com fins congêneres, que preencha os requisitos impostos por lei e cujo objeto social seja equivalente ao do **Instituto TEAR**.

Art. 42º. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticacao>
com o identificador 310031003000360031003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, III, da Lei 14.186/2012.

Scanned with CamScanner



CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 43º. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 46º. O Instituto TEAR manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47º. A escrituração será regida de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48º. Os/as Funcionários/as que forem admitidos/as para prestar serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 49º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Vitória da Conquista, 10 de janeiro de 2023.

Geovulho de Diego Garcia
Presidente

Ama Luísa Botelho Fernandes
Secretário (a)

Suilane Novais Lima
OAB/BA 39596



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 7426 Livro 2-ff

Registro nº 4453 Livro 4-153

Vitória da Conquista/BA 10/01/2023

Geane Lacerda Varges
Substituta Legal

Instituto TEAR – Trabalhar, Esperançar, Afogar e Realizar
Rua Hormínio Barros, nº. 893, Casa 79, Vitória da Conquista

